

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 3.339, DE 2000

Acrescenta artigo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, limitando as tarifas a serem cobradas pelas prestadoras do serviço de telefonia fixa nos pelos serviços que especifica.

**Autor:** Deputado Luiz Bittencourt

**Relatora:** Deputada Luiza Erundina

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, apresentado pelo Deputado Luiz Bittencourt, estabelece que as concessionárias, prestadoras do serviço telefônico fixo comutado não podem cobrar pela transferência de assinante de telefone e pela mudança de endereço uma tarifa superior à cobrada pela instalação de uma linha telefônica.

O autor informa que, nos últimos anos, as prestadoras divulgaram como um dos seus grandes sucessos pós privatização, a queda do valor cobrado pela instalação de uma linha.

Não divulgam, porém, que outras tarifas, como a da assinatura básica e a do pulso local, foram expressivamente majoradas.

No prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Tem razão o ilustre autor quando aponta que as tarifas de telefone foram excessivamente majoradas pelas concessionárias nos últimos anos. O não crescimento da quantidade de linhas telefônicas fixas instaladas demonstra claramente que a população não pode pagar as caras tarifas vigentes.

Em conformidade com a fórmula de reajuste estabelecida nos contratos, a assinatura básica mensal, por exemplo, teve expressivos aumentos como contrapartida direta da redução da tarifa de instalação. Passou de cerca de R\$10,00 no momento da privatização para cerca de R\$35,00 atualmente. Ocorre, porém, que a assinatura básica é paga todos os meses e a taxa de instalação só e apenas quando é instalado um telefone novo.

Vê-se, assim, que o assinante que já possuía telefone passou a pagar um valor maior pela assinatura básica mensal sem ter tido, de fato, qualquer contrapartida.

Desta forma, é correto que o assinante, ao menos quando desejar fazer uma transferência do seu telefone para outro endereço ou para outro assinante, pague uma tarifa menor. A tarifa de instalação é hoje de cerca de R\$10,00 e a de transferência, cerca de R\$80,00. Ao igualar esta a aquela, o assinante terá uma economia razoável.

É uma afronta à lógica afirmar, como parecem estar fazendo as concessionárias, que instalar um telefone novo junto a um assinante tem um custo cerca de 8 vezes menor do que simplesmente fazer a transferência. No primeiro caso, há todos os custos de instalação de centrais e cabeamentos envolvidos e no

segundo, na maioria dos casos, há apenas o custo de desligar uma fiação e ligar outra no novo endereço.

Por estes motivos, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.339, de 2000.

Sala da Comissão, em        de        de 2005.

Deputada Luiza Erundina  
Relatora